CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 49.861.636/0001-17, com sede social nesta cidade à Praça Dr. Gildo Renda, 15, neste ato representado por seu presidente em Exercício Sr. **CARLOS ALBERTO CASTRO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JAÚ**, inscrito no CNPJ sob nº 54.714.779/0001-36, com sede nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, 343, neste ato representado por seu presidente **CLAUDEMIRO JACINTHO,** ambos com base territorial no município de JAÚ-SP, fica celebrada a presente CONVENÇÃO COLETIVA, estabelecendo as condições de trabalho a serem observadas no âmbito das indústrias de calçados sediadas na base territorial acima mencionada, a vigorar no período de 01/07/2016 a 30/06/2017, com o teor e cláusulas seguintes:

01 - *REAJUSTE SALARIAL*

Os salários pagos aos trabalhadores serão reajustados em 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), a partir de julho de 2016, e calculados sobre os salários pagos em junho de 2016.

02 - *ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE*

Os trabalhadores admitidos após a data-base (01/07/2015), terão seus salários equivalentes aos dos trabalhadores que tenham a mesma faixa salarial, quando da admissão na empresa, observando-se o contido na cláusula "PARADIGMA" desta convenção.

03 - *PARADIGMA*

O salário do empregado admitido após "primeiro de julho de 2015", corrigido nos termos da cláusula "REAJUSTE SALARIAL", desta convenção, não poderá ser superior ao de um empregado mais antigo na empresa, exercente de cargo, função ou faixa salarial igual.

04 - *SALÁRIO NORMATIVO*

Fixação de Salário Normativo ou "Piso Salarial" em dois níveis, a vigorar a partir de 01/07/2016 e pelo prazo de 12 meses a saber:

a) Equivalente a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pelo período de 03 (três meses) para os trabalhadores sem experiência profissional no setor calçadista (que não tenham registro de trabalho em outra empresa do setor), que forem admitidos a partir de 01/07/2016 ou anteriormente;

b) Equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), para os admitidos até 30/06/2016 e que já possuam experiência profissional de 3 (três) meses mesmo que em outras empresas e para os trabalhadores admitidos na forma do item "a" acima após completarem o período de 3 (três) meses de vínculo na empresa, após o que terá ele reajuste de acordo com critério próprio a ser adotado pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o valor do Salário Mínimo Nacional venha a ultrapassar os valores fixados nesta cláusula, prevalecerá o Salário Mínimo Nacional.

05 - *FUTUROS REAJUSTES*

Os reajustes que eventualmente forem concedidos pelas empresas na vigência desta convenção, acima dos índices aqui estabelecidos, não serão compensados na próxima data-base, salvo se tiverem sido acordados pelos sindicatos convenentes.

06 - *FUNÇÃO IGUAL, SALÁRIO IGUAL*

Garantia ao empregado admitido ou transferido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

07 - *HORAS EXTRAS*

Remuneração das horas extras prestadas pelo empregado com adicional de 60% (SESSENTA POR CENTO) para as 2 (duas) primeiras nelas não computado o tempo relativo a compensação da supressão do trabalho aos sábados quando adotado pelas empresas, e de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) para as demais, calculada sobre a hora normal. Para as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, sem folga compensatória, e nos dias já compensados, de 100% (CEM POR CENTO), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras que somadas às horas da jornada normal que ultrapassarem o limite de 10 (DEZ) horas diárias, só poderão serem realizadas com a autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego.

08 - *DIFERENÇA SALARIAL*

A empresa disporá de 5 (cinco) dias úteis para verificar e regularizar eventuais diferenças que venham a ser constatadas no pagamento da remuneração do empregado, exceto nas pendências judiciais.

09 - *ESTABILIDADE DA GESTANTE*

Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias à gestante ou a mãe adotante, conforme disposto na CLT (art. 392ª), após o término da licença-maternidade.

10- *ESTABILIDADE DO ACIDENTADO*

Garantia de emprego e salários, em serviço compatível com a atual condição física, ao trabalhador acidentado ou portador de doença profissional.

11 - *GARANTIA AO TRABALHADOR EM RETORNO DO INSS*

Fica assegurado ao trabalhador que se encontrava em gozo de beneficio da Previdência Social não decorrente de acidente de trabalho, de emprego e salários até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento legal.

12 - *GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA*

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que, para atingir o tempo de aposentadoria, necessitar de no máximo 15 (QUINZE) meses de serviço, desde que esteja na empresa há no mínimo 2 (DOIS) anos.

13 - *GRATUIDADE DE INDUMENTÁRIA*

Gratuidade de uniforme, botas, luvas, óculos e outros equipamentos de proteção individual ao empregado, exigidos pela natureza do serviço ou pela empresa.

14 - *FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO*

Fornecimento pelas empresas, mensalmente, de comprovantes de pagamento ou documento similar, descriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do F.G.T.S

15 - *GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA*

Concessão, pelas empresas, em uma só parcela, de gratificação correspondente a uma vez a maior remuneração percebida pelo trabalhador, por ocasião da aposentadoria, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta gratificação será de duas vezes a maior remuneração quando o empregado contar com 10 (dez) anos completos ou mais na empresa.

16 - *HOMOLOGAÇÃO*

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no primeiro dia útil após o término do contrato ou dentro de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da dispensa na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento no caso de pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto a homologação ocorrer a partir do 6º (sexto) dia útil do mês, o trabalhador receberá o salário referente ao mês anterior no 5º (quinto) dia útil, restando o saldo dos dias trabalhados no mês da rescisão contratual ser liquidado junto com as demais verbas no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência desta convenção, as homologações dos trabalhadores com mais de 180 (cento e oitenta) dias de contrato, serão realizadas na entidade profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a fazer constar do respectivo comunicado de dispensa o dia e horário da homologação.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas ficarão obrigadas, no ato da homologação, a apresentarem ao sindicato profissional, além dos documentos exigidos por Lei, o histórico dos depósitos do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, o comprovante de exame demissional, quando exigido pela Lei, e os 06 (seis) últimos comprovantes de pagamento (holerite), bem como do disposto no artigo 22º da Instrução Normativa SRT/MTE 15/2010,

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não efetuarem os pagamentos dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, sofrerão sanção prevista na Lei 7.855/89.

17- *PAGAMENTO DE SALÁRIOS*

Pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena de sujeição do empregador à multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO" desta convenção, por dia excedente àquele prazo, exceto nos casos de força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem o empregador de cumprir a obrigação de fazer nesse prazo.

18 - *QUADRO DE AVISOS*

Colocação, pelas empresas, de quadros de aviso, à disposição do Sindicato Profissional, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta de tomar as providências necessárias para a ciência dos trabalhadores no prazo de duas horas posteriores ao recebimento e nas condições solicitadas pela entidade sindical.

19 - *DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICADO*

Entrega, pelas empresas, de carta ou comunicado, no ato da dispensa, na hipótese de desligamento do trabalhador sob alegação de prática de falta grave, discriminando e relatando detalhadamente o ato cometido, sob pena de caracterização de dispensa imotivada.

20 – *ADIANTAMENTOS SALARIAIS*

As empresas fornecerão aos empregados a titulo de adiantamento salarial, valor equivalente entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) por cento do salário contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

21 – *CARTÃO ALIMENTAÇÃO*

A partir de 01/07/2016, as empresas fornecerão em continuidade, mensalmente, aos seus empregados, um cartão alimentação, no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do benefício previsto nesta cláusula será de R$ 163,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS), para os empregados que não tiverem faltas (justificadas ou não) no mês, a não ser se as faltas forem motivadas por:

a) Auxílio Doença (INSS);
b) Acidente do Trabalho;

c) Falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogro ou sogra;
d) Licença Maternidade e Licença Paternidade;
e) Períodos necessários para a realização dos exames "pré natal", previamente agendados e limitados a 1 (uma) vez por mês, mediante comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a empresa repassar a quantia referente ao cartão alimentação, por outro meio que não o previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de arcar com multa prevista na cláusula "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA" desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O beneficio será concedido, de forma ininterrupta durante a vigência desta Convenção Coletiva, com previsão de liberação do crédito até o dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente ao devido;

PARÁGRAFO QUARTO - Terá direito ao cartão optado o empregado que trabalhar período igual ou superior a 15 dias no mês de admissão e igual período no mês da extinção do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de suspensão de contrato, motivado por auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade, o empregado terá direito ao benefício;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor repassado pelas empresas nos cartões "Alimentação", nos termos desta cláusula, não tem natureza salarial nem remuneratória e obedecerão as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência por até 90 dias, será concedida, em substituição ao Cartão Alimentação, uma cesta-básica em espécie no valor igual aos dos Cartões Alimentação;

PARÁGRAFO OITAVO - As partes concordam que caso haja mudança na legislação ou interpretação diferente que venha a coibir a forma de distinção dos valores do benefício descritos no "caput e parágrafo primeiro" desta cláusula, o valor do benefício passará a ser o valor intermediário, ou seja, R$ 132,00 (CENTO E TRINTA E DOIS REAIS), excluindo os efeitos do parágrafo primeiro, não restando diferenças ou multas a serem pagas pelos empregadores resultantes do período anterior as alterações constantes deste parágrafo.

22 - *RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS*

Remessa mensal, pelas empresas, aos Sindicatos Profissional e Patronal, de relação dos funcionários informando nome completo, função, remuneração do mês, e os respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não entrega dos documentos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, acarretará multa de R$ 1,00 (um real) por funcionário da empresa que conste na referida relação.

23 - *MEDIDAS DE PROTEÇÃO*

Adoção, pelas empresas, de medidas de proteção adequadas em relação às condições de higiene e segurança do trabalho, devendo:

- O Sindicato profissional oficiar as empresas sobre eventuais queixas, fundamentando-as, efetuadas por trabalhadores ou constatadas pelo próprio sindicato profissional, em relação às condições supra;
- No período de 10 (dez) dias as empresas responderem ao Sindicato Profissional informando os resultados dos levantamentos efetuados e especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas, se for o caso;
- No primeiro dia de trabalho na empresa os empregadores, através da CIPA, devem fornecer a cada empregado, individualmente, o treinamento com equipamentos de proteção e dar conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e dos materiais de alto risco utilizados.

24- *PROTEÇÃO AS CRIANÇAS*

As empresas abonarão as horas não trabalhadas das mães que tiverem que promover a internação ou alta de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, devidamente comprovada por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "caput" desta cláusula será válido para o pai ou responsável legal do menor, na hipótese da falta ou ausência da mãe.

25- *FALTAS EM DIAS DE EXAME VESTIBULAR*

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exame vestibular, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovação até 5 (cinco) dias após, por escrito.

26 - *COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES*

As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os acidentes ocorridos na empresa que acarretarem o afastamento do trabalhador de suas atividades por mais de 10 (dez) dias, devendo tal comunicação ser efetuada através do fornecimento de uma cópia do documento legal utilizado para comunicação de acidentes ao INSS.

27 - *ESTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (TIRO DE GUERRA)*

Fica garantida a estabilidade provisória ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, desde a prova da designação para efetiva prestação do serviço, assim entendida após a seleção final no órgão do serviço militar, até 30 (trinta) dias após o efetivo desligamento. Estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser por prática de falta grave, término de contrato de experiência, de aprendizagem ou a prazo determinado.

28 - *DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL*

Obrigatoriedade das empresas no desconto, em folha de pagamento, das mensalidades devidas pelos empregados ao Sindicato profissional, devendo, para tanto, o sindicato profissional fornecer à empresa autorização para o desconto. O recolhimento será efetivado todo dia 08 (oito) do mês do pagamento, na sede do Sindicato Profissional.

29 - *GARANTIAS SINDICAIS*

Garantia de atendimento, pelas empresas, aos representantes do Sindicato Profissional que com elas quiserem manter contato no exercício de suas funções, a ser agendado previamente entre as partes. As empresas se obrigam a concordar com o afastamento, sem remuneração, do dirigente sindical, indicado pelo sindicato profissional, o qual se incumbirá de comunicar, por escrito, à indústria.

30 - *FERIADOS PONTE*

Liberação dos trabalhadores, pelas empresas, em dias úteis intercalados com feriados em começo ou final de semana (terça e quinta-feira) através de compensação, anterior e/ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação apresentadas pela empresa por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos trabalhadores.

31 - *ÁGUA POTÁVEL*

Fornecimento, pelas empresas, de água potável e filtrada e, se possível, resfriada, a seus empregados, nas condições de higiene necessárias.

32 - *NECESSIDADES HIGIÊNICAS*

Fornecimento, pelas empresas, que se utilizem de mão-de-obra feminina, de absorventes higiênicos para as trabalhadoras, gratuitamente, nos casos emergenciais.

33 - *AUXÍLIO FUNERAL*

Fixação de auxílio funeral, a ser pago pelas empresas, em uma única parcela, aos herdeiros do trabalhador, na forma abaixo:

- De 2 (dois) salários mínimos, em caso de morte natural ou em acidente fora da empresa;
- De 4 (quatro) salários mínimos, na hipótese de morte decorrente de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam seguros de vida aos seus funcionários, desde que o valor indenizatório segurado seja igual ou superior ao auxílio funeral.

34 - *INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ*

Pagamento pelas empresas, em uma única parcela, de indenização equivalente a 3 (três) salários mínimos, no caso de invalidez permanente atestada pelo órgão da Previdência Social, independentemente de outras vantagens, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam seguros de vida aos seus funcionários, desde que o valor indenizatório segurado seja igual ou superior a indenização por invalidez prevista no "caput" desta cláusula.

35 - *FALTAS JUSTIFICADAS*

O trabalhador terá o direito a faltar, sem prejuízo da respectiva remuneração:

a) 3 (três) dias úteis por ocasião de seu casamento;

b) 1/2 (meio) dia por ocasião do falecimento de sogro ou sogra;

c) 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, que deve ser comprovada.

d) Demais faltas conforme Artigo 473 da CLT;

36 - *LICENÇA PATERNIDADE*

A licença paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após a ocorrência do parto ou iniciando-se no dia seguinte caso o parto ocorra após o término da jornada de trabalho.

37 - *EXAME DEMISSIONAL*

A empregada dispensada sem justa causa, poderá pleitear da empresa a reconsideração da dispensa, caso esteja em estado de gravidez devidamente comprovado.

38 - *COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS*

Fica mantido durante a vigência desta convenção os acordos vigentes para adoção de regime de supressão parcial ou total do trabalho aos sábados. Ocorrendo a compensação do trabalho suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana, observando-se os limites de 10 (dez) e 44 (quarenta e quatro) horas, respectivamente por dia e por semana, aproveitando-se para tanto o contido nos Artigos 59 e 413 da CLT, ressalvado quando se tratar de empregado menor de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade outorgada às empresas restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Estabelecido o regime, não poderá o mesmo ser suprimido sem a concordância do empregado, salvo se decorrente de imposição de ordem legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revogação do contido nesta cláusula somente poderá ocorrer mediante expressa disposição em futuras revisões de Dissídios Coletivos, Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos e Sentenças Normativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que vierem a adotar o regime de supressão do trabalho aos sábados, deverão comunicar através de correspondência o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 7 dias úteis para que proceda a realização de assembleia com os trabalhadores, onde será colocada em votação a aprovação do acordo. Valendo este também para os casos de renovação do acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que possuem acordos vigentes deveram enviar cópia dos mesmos ao Sindicato Profissional para registro.

39- *RECOMENDAÇÃO AO VALE-CULTURA*

Os Sindicatos convenentes informam a todas as empresas e trabalhadores a vigência da Lei Federal 12.761/2012, que institui o Programa de Cultura do

Trabalhador, e cria o vale-cultura, e recomendam, em caráter exclusivamente sugestivo, e sem efeito obrigatório ou constituição de obrigação às empresas vinculadas ao presente instrumento coletivo, observando o espirito facultativo da referida lei, que, de acordo com sua politica de recursos humanos e conveniência, instituam a concessão do vale-cultura à seus trabalhadores, observadas as regras previstas em referida lei.

40 - *CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL*

Será descontado pelas empresas, em conformidade com o deliberado e referendado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, aos 30/07/2016, dos salários já reajustados pela presente convenção e de eventuais aditamentos, dos trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva, a contribuição que será nos seguintes termos:

De **1,50%** (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) sobre a remuneração, de todos trabalhadores, desconto este nos meses de validade da convenção coletiva e que serão repassados ao Sindicato até o dia 08 (oito) dos meses subsequentes aos de referencias e **1,50** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre todos os vencimentos quando das quitações das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos das contribuições assistencial e demais contribuições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional, serão efetuados pelas empresas em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú, mediante pagamento direto na seda da entidade sindical, com emissão de recibo específico pela entidade sindical, até a implantação do sistema de geração de boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento e o recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional e os demais descontos aprovados pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional, não isentará os trabalhadores dos descontos com a Mensalidade de Sócio e Contribuição Sindical, ou contribuições a que se sujeitar, devendo as empresas efetuarem estes descontos na forma prevista pela legislação e pelas assembléias do sindicato profissional e, ainda, quando da mensalidade sindical, repassá-las até o dia 08 (oito) do mês do desconto à referida entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido ao trabalhador após o deposito do presente Instrumento Normativo junto ao Ministério do Trabalho, o direito de oposição a Contribuição Assistencial e Negocial bastando para tanto uma notificação por escrito feita de próprio punho, especificando o nome do mesmo, a empresa a qual está vinculado, enfim todos os dados para a perfeita identificação do opositor.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Profissional deverá apresentar às Empresas, até cinco dias úteis após o recebimento da notificação do trabalhador, a relação de todos que se opuseram, na forma fiel estabelecida nesta cláusula, ao desconto assistencial

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado as empresas incentivar por qualquer meio seus trabalhadores a se oporem a qualquer uma das contribuições em favor da entidade de classe profissional, sob pena de arcar com multa prevista na cláusula "Multa pelo Descumprimento das Obrigações da Presente Convenção Coletiva" desta convenção.

41 - *CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL*

Será descontado pelas empresas, das remunerações referentes aos mêses de Agosto, a importância de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) e Novembro a importância de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), dos trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva à titulo de contribuição negocial, e

repassados aos cofres da entidade sindical até o dia 08 do mês subsequente, devendo para tal o sindicato profissional emitir circular, até o dia 20 de Agosto, autorizando o referido desconto.

42 - *CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL*

Recolhimento, pelas empresas, de contribuição assistencial nos termos aprovados pela Assembléia Geral realizada em 31/05/2016, equivalente a 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a AGOSTO, acrescida do reajuste salarial ajustado nesta convenção, a ser recolhida até o dia 25 de setembro; de 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a OUTUBRO, a ser recolhida até o dia 25 de novembro; 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a FEVEREIRO, a ser recolhida até o dia 25 de março; e de 2% (dois inteiros por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento referente a ABRIL, a ser recolhida até o dia 25 de maio, em guias que serão fornecidas pelo Sindicato da categoria econômica.

43 - *RESPONSABILIDADE*

A responsabilidade pela redação e pelos efeitos consequentes do cumprimento das cláusulas "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL", "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL" desta convenção coletiva é única e exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Jaú, da mesma forma como a cláusula "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" desta convenção é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú.

44 – *CONTA SALÁRIO*

O Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú expedirá normas orientando as empresas que se utilizam da modalidade de conta-salário visando instruírem seus funcionários quanto à diferença entre conta salário e outras modalidades que tenham incidência de taxas e tarifas. As empresas ficarão responsáveis por eventuais tarifas apenas e tão somente quando se tratar de "conta-salário", não se responsabilizando por quaisquer tarifas, taxas e outras despesas quando se tratar de outras espécies de conta dos empregados.

45 - *ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS*

Sujeição das empresas à multa equivalente a 10% (dez por cento) por atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, na hipótese de não recolhimento, nos prazos legais, aos cofres da entidade profissional, das contribuições e mensalidades descontadas dos trabalhadores e, da entidade patronal, da contribuição prevista na cláusula "Contribuição Assistencial Patronal".

46 - *SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL*

Ao sindicato profissional fica expressamente garantido o direito a SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, principalmente para defesa, individual e coletiva, dos interesses de todos trabalhadores do setor calçadista, desde que haja expressa outorga dos poderes pelos substituídos.

47 - *PROTEÇÃO À AMAMENTAÇÃO*

As empresas ficarão responsáveis pelo cumprimento da legislação acerca da proteção a amamentação, especialmente conforme disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

48 - *MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA*

Imposição de uma multa no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO" desta convenção, aplicável mês a mês, ao empregador que deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes desta Convenção, a qual será cobrada por infração praticada e por empregado da empresa e reverterá em favor do prejudicado, não havendo cumulação de multas.

49 – *VIGÊNCIA*

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva é de um ano, com início em 1º de julho de 2016 e término em 30 de junho de 2017.

50 - *PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO*

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51 – *COMISSÃO INTERSINDICAL DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTA DOS*

Os Sindicatos convenentes desta convenção, nomearão representantes para a comissão que a partir de janeiro de 2017, que deverá se reunir para buscar a melhor forma para a implantação do PLR nos termos da Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ser implantado em próxima convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma comissão poderá analisar outros assuntos relativos a esta convenção.

52 – *ABRANGÊNCIA*

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Indústr4ias de Calçados de Jaú, com abrangência territorial em Jaú SP.

53 - *JUÍZO COMPETENTE*

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de trabalho.

E por estarem assim devida e legalmente, conveniados, assinam a presente em 5 (cinco) vias para um só efeito legal.

Jaú, 23 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO CASTRO
Presidente em Exercício
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ

CLAUDEMIRO JACINTHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE CALÇADOS DE JAÚ

ADILSON ROBERTO BATTOCHIO
OAB/SP 30.458

MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
OAB/SP 145.018